

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA SOBRINHO, Diretor de Administração, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições, RESOLVE:

- Artigo 1º - Fica incorporada à legislação municipal a Taxa de Previdência criada pelo Decreto Federal nº 20.465, de 1º de outubro de 1931 e consistente em 2% (dois por cento) sobre as taxas de águas e esgotos cobradas pelo Município.
- Artigo 2º - Para os efeitos do mesmo Decreto serão descontados em folha 3% (três por cento) dos vencimentos mensais dos funcionários que trabalhem nos serviços de águas e esgotos, bem como uma joia correspondente a um mês de ordenado e dividida em 60 prestações mensais.
- Artigo 3º - A Taxa de Previdência e os descontos de que trata o presente Ato terão escrituração especial e serão recolhidos mensalmente à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais de São Paulo, juntamente com uma contribuição do Município equivalente ao desconto de 3% referido no artigo anterior.
- § Único - Na primeira remessa que for feita, será incluída, da parte do Município, uma contribuição de valor igual ao de todas as joias pagas pelos empregados
- Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, aos 11 de maio de 1938.

José B. de Almeida Sobrinho,
Diretor de Administração,
Respondendo pelo Expediente.